Mensagem de nº: 056/2023 02 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das ajudas de custo com deslocamento de servidores públicos na Lei nº: 1.890/2019, que altera a Lei nº: 1.562/2015. Esses valores encontram-se defasados e não condizem com a realidade atual dos custos de transporte.

A Atualização dos valores de ajuda de custo é necessária para garantir que os servidores não sejam prejudicados financeiramente ao cumprirem suas obrigações funcionais, especialmente em casos de viagem de longa distância.

Com a atualização proposta, os servidores terão uma ajuda de custo mais adequada aos custos efetivamente incorridos em suas viagens, o que contribuiu para o bom desempenho de suas atividades profissionais e, consequentemente, para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 056/2023 02 de maio de 2023

"ALTERA A LEI 1.890/2019 DE 18 DE MARÇO DE 2019 QUE ALTEROU A LEI 1.562/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 PARA DISPOR SOBRE INDENIZAÇÃO À SERVIDORES POR AJUDA DE CUSTO POR TRASLADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL D0 GUAPORÉ-RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º: A Lei Municipal nº: 1.562 de 11 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé, passa a viger com as seguintes alterações:

Título III

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DIREITOS

[...]

Capítulo II

Das vantagens

[...]

Seção I

Das Indenizações

Art. 52. Constituem indenização ao servidor:

[...]

VII – Que se desloca para realizar vistorias, levantamento de campo ambientais e turísticos.

[...]

Subseção IV

Da Ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes

Art.57-A. A ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes destina-se a indenizar o servidor que atuar no transporte inter-hospitalar de pacientes de urgência/emergência para receberem atendimentos nos Municípios de referência e do Distrito de Santana do Guaporé, para São Miguel do Guaporé, bem ainda, o transporte rotineiro de pacientes para procedimentos eletivos e transporte regulares para tratamento de doentes crônicos, fora do domicílio.

[...]

§2º. A ajuda de custo por transporte e acompanhamento de pacientes visa ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias e terá valores unitários específicos, tendo como fato gerador cada deslocamento, tanto de São Miguel do Guaporé, salvo deslocamento para Santana do Guaporé que neste caso o servidor terá direito somente a uma ajuda de custo por dia, neste compreendidos ida e retorno, realizado pelo servidor.

[...]

Subseção VII

Para vistorias e levantamento de campo ambientais e turísticos

Art. 57–D. A ajuda de custo por deslocamento de servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, que destina-se à indenizar o servidor na realização de trabalhos como vistorias ambientais; construções de infraestruturas e similares que proporcione melhorias ambientais em áreas públicas; assim como levantamento de campo com finalidades turísticas e ambientais. fora da sede urbana no Município ou da sede do Distrito de Santana do Guaporé,

§1º. Farão jus à essa indenização, coordenadores, diretores, analistas ambientais, auxiliares de serviços diversos e, agentes administrativos desde que designados pelo gestor da pasta, sendo vedado o recebimento desta ajuda de custo aos servidores que recebem produtividade.

§2º A ajuda de custo por deslocamento, para vistorias e levantamento de campo ambientais e turísticos, visa ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias em razão de seu deslocamento e/ou permanência na zona rural do Município e Distrito, e terá valores unitários específicos, tendo como fato gerador esse deslocamento e/ou permanência, efetivamente realizado por servidor, para o mister constante do *caput.*

§3º São Definidos pela administração, tantos quantos valores unitários de que trata o parágrafo anterior, a fim de prestigiar as especificidades da atividade, os quais serão fixados levando em consideração, pelo menos:

I – Se houve e necessidade de pernoite.

§4º A ajuda de custo por deslocamento, para vistorias e levantamento de campo ambientais e turísticos, será pago ao servidor em folha, de forma destacada, calculada com base nos deslocamentos realizados nos meses de referência, os quais serão apurados pelo secretário da pasta, na forma de seu regulamento, o qual preverá forma impessoal, transparente, idônea e possível de auditagem e controle.

§5º Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas, limitando o servidor em cumprir o necessário do que for estabelecido conforme paragrafo anterior, para demostrar as atividades realizadas.

§6º Os valores da ajuda de custo por deslocamento, para vistorias e levantamento de campo ambientais e turísticos, são definidos no anexo I desta lei, de forma a garantir aos servidores não suportarem percas em comparação ao sistema de diárias que atualmente remunera esta atividade sendo esses revistos conforme a conveniência em ato fundamento do Executivo Municipal.

Art.2º: Fica alterado o anexo I à Lei municipal de nº: 1.562, de 11 de dezembro de 2015.

Art.3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº: 1.562 de 11 de dezembro de 2015

ANEXO I

	AJUDA DE CUSTO POR TRASLADO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE					
	DISTÂNCIA DO TRANSLADO					DURAÇÃO
CARGOS	**ACIMA DE 350 KM - PORTO VELHO E VILHENA**	**ACIMA DE 150 KM - CACOAL E JI-PARANÁ**	**ACIMA DE 115 KM - ROLIM DE MOURA**	**ACIMA DE 50 KM - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E NOVA BRASILÂNCIA**	**ABAIXO DE 50 KM - SANTANA DO GUAPORÉ**	**PERNOITE EM PVH - MOTORISTA ÔNIBUS**
MOTORISTA ÔNIBUS – PAC ELETIVOS	**R$: 300,00**	**----------**	**----------**	**----------**	**----------**	**R$: 90,00**
MOTORISTA; AUX. E TEC. DE ENFERMAGEM	**R$: 300,00**	**R$:150,00**	**R$:100,00**	**R$: 70,00**	**R$: 50,00**	**----------**
MÉDICO E ENFERMEIRO	**R$: 400,00**	**R$:200,00**	**R$:150,00**	**R$: 75,00**	**R$: 65,00**	**----------**

O motorista atuando no transporte de pacientes eletivos com veículo de passageiros - ônibus ou similar, que em razão de programação de atendimento necessitar permanecer no seu destino, fará jus a um adicional de R$: 90,00 (noventa reais), por cada pernoite extra, conforme programação e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde.

AJUDA DE CUSTO POR TRANSPORTE ESCOLAR		
	DISTÂNCIA DO TRANSLADO	
CARGO	TRAJETO COM DOIS TURNOS VIATURA LEVE	TRAJETO COM DOS TURNOS VIATURA PESADA
MOTORISTA	R$: 90,00	R$: 110,00

AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E ESTADIA EM CAMPO		
	DISTÂNCIA DO TRANSLADO	
CARGO	ESTADIA EM CAMPO SEM PERNOITE	ESTADIA EM CAMPO COM NECESSIDADE DE PERNOITE
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R$: 110,00	R$: 130,00
DEMAIS CARGOS	R$: 90,00	R$: 110,00

AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO PARA VISTORIAS E LEVANTAMENTO DE CAMPOS AMBIENTAIS E TURISTICOS		
	DISTÂNCIA DO TRANSLADO	
CARGO	ESTADIA EM CAMPO SEM PERNOITE	ESTADIA EM CAMPO COM NECESSIDADE DE PERNOITE
COORDENADOR, DIRETOR, ANALISTA AMBIENTAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS E AGENTE ADMINISTRATIVO	R$: 80,00	R$: 100,00